



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

**PARECER Nº 020/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 6821/2024**

**INTERESSADA: IKARO JUNIOR DA SILVA VERGILATO**

**Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, com base no artigo 73, e **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 956862, Ficha Cadastral Completa ID 956859, Laudo de Periculosidade ID 984043 e Diploma de Graduação pelo Centro Universitário UNIFACIMED, com data de 17/08/2021 ID 956862, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 21/11/2024, no cargo de Fiscal Municipal (Obras e Postura), e requer adicional de periculosidade considerando a utilização de motocicletas para o desempenho das atividades de fiscalização inerentes ao cargo.

O adicional de periculosidade tem previsão no artigo 73 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas**

**que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.**

**Art. 73.** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

No Laudo de Periculosidade (ID 984043), realizado pelo Município em 18/12/2024, menciona o cargo de Fiscal Municipal, descrevendo como atividade perigosa o deslocamento de trabalhadores em vias públicas com o uso de motocicleta ou motoneta, sendo o fator de risco identificado como acidentes de trânsito. O laudo conclui pela aplicação do percentual de 30% de periculosidade.

Quanto aos critérios estabelecidos no artigo 73, verifica-se, portanto, que os requisitos legais foram atendidos.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida, e conforme consta na Ficha Cadastral, o servidor ainda não recebe a gratificação.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder adicional de insalubridade no percentual de 30% com base no laudo realizado pelo Município e **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 09/01/2025 às 08:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **989592** e o código verificador **9AD085A7**.

---

Referência: [Processo nº 4-6821/2024](#).

Docto ID: 989592 v1